



1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE - SES/PE, E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CISNE – INSTITUTO CISNE DE ENSINO E PESQUISA - ICEPES, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, PARA GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DAS CARRETAS DA MULHER PERNAMBUCANA NAS MACRORREGIÕES DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NAS CONDIÇÕES ABAIXO ESTIPULADAS.

O ESTADO DE PERNAMBUCO, através da **SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE (SES/PE)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.572.048/0001-28, com sede à Rua Dona Maria Augusta Nogueira, nº 519, Bongi, Recife/PE, CEP 50.751-530, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Secretária, Dra. **ZILDA DO REGO CAVALCANTI**, nomeada pelo Ato nº 024, publicado no Diário Oficial do Estado em 02/01/2023, residente e domiciliada nesta cidade do Recife, e Organização Social de Saúde **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CISNE - INSTITUTO CISNE DE ENSINO E PESQUISA - ICEPES**, associação com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF nº 56.322.696/0001-27, isenta de Inscrição Estadual, Inscrição Municipal nº 32735, com sede à Rua Pitanga, nº 38, Chácara São João, Carapicuíba/SP, CEP 06.345- 220, e com Estatuto Social arquivado em Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Carapicuíba/SP sob nº 6.482, neste ato representado por **ACHYLES JOSÉ THEOPHANES SANTOS**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justa e acordada a presente celebração, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir pactuadas, bem como pelas disposições da Lei Estadual nº 15.210/2013, estando instruída com o Despacho nº 126/2025, da Diretoria Geral de Monitoramento dos Contratos de Gestão (ID. nº [61879457](#)); o Parecer Técnico CTAI nº 017/2025 da Comissão Técnica de Acompanhamento Interno dos Contratos de Gestão - CTAI (ID. nº [62093874](#)); o Despacho nº 029/2025, da Comissão Mista de Avaliação dos Contratos de Gestão - CMA (ID. nº [62256227](#)); o Despacho nº 152, da Coordenação Jurídica dos Contratos de Gestão (ID. nº [61914574](#)) e os demais documentos constantes do Processo SEI nº [2300000214.000015/2025-05](#):

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Aditivo:

a) a **correção** da **CLÁUSULA QUINTA - DO REPASSE DE RECURSOS** e **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** do Contrato de Gestão nº 001/2024 (ID. nº [61590371](#)):

Onde se lê:

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE DE RECURSOS

5.1. Para a execução do objeto da presente avença, a **CONTRATANTE** repassará mensalmente à **CONTRATADA**, no prazo e condições constantes deste instrumento e seus anexos, a importância global anual estimada de Despesas Operacionais de R\$ 52.089.893,28 (cinquenta e dois milhões, oitenta e nove mil, oitocentos e noventa e três reais e vinte e oito centavos), para fins de cumprimento dos serviços pactuados nos termos do Anexo Técnico I, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento do valor constante da Cláusula Quinta será efetuado conforme definido nas condições a seguir estabelecidas:

Parágrafo primeiro. No primeiro ano de vigência do presente Contrato, o valor global a ser repassado está estimado em R\$ 52.089.893,28 (cinquenta e dois milhões, oitenta e nove mil, oitocentos e noventa e três reais e vinte e oito centavos), mediante a liberação de 12 (doze) parcelas mensais, cujo valor é composto de uma parte fixa correspondente a 70% (setenta por cento) do orçamento mensal, e uma parte variável correspondente a 30% (trinta por cento) do orçamento mensal, sendo 20% (vinte por cento) calculada com base no indicador de quantidade (produção) e 10% (dez por cento) calculada com base na adesão de indicadores de qualidade.

Parágrafo segundo. Do montante global previsto no item anterior, o valor de R\$ 6.307.434,95 (seis milhões, trezentos e sete mil quatrocentos e trinta e quatro reais e noventa e cinco centavos) correspondente à primeira parcela, será pago quando da assinatura deste Contrato, sendo relativa ao 1º mês de serviços efetivamente executados a cargo da OSS.

Leia-se:

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE DE RECURSOS

5.1. Para a execução do objeto da presente avença, a **CONTRATANTE** repassará mensalmente à **CONTRATADA**, no prazo e condições constantes deste instrumento e seus anexos, a importância de R\$ 6.307.434,95 (seis milhões, trezentos e sete mil quatrocentos e trinta e quatro reais e noventa e cinco centavos) perfazendo o valor global anual estimado de Despesas Operacionais de R\$ 75.689.219,40 (setenta e cinco milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, duzentos e dezenove reais e quarenta centavos), para fins de cumprimento dos serviços pactuados nos termos do Anexo Técnico I, parte integrante deste